



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### DECISÃO Nº 44.2022.CPL.0926968.2022.014278

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.054/2022-CPL/MP/PGJ, PELO SENHOR **MAYCOM DE SOUSA RECALDE**, CPF n.º **010.401.782-19**, REPRESENTANDO A EMPRESA **M DE SOUSA RECALDE EIRELI**, CNPJ sob o n.º 41.230.925/0001-06, EM **02 DE NOVEMBRO DE 2022**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. PEDIDO INTEMPESTIVO. APRECIÇÃO E REPUTAR ESCLARECIDOS. MANTER A DATA DO CERTAME.

## 1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedido de esclarecimento apresentado pelo Senhor **MAYCOM DE SOUSA RECALDE**, CPF n.º **010.401.782-19**, representando a empresa **M DE SOUSA RECALDE EIRELI**, CNPJ sob o n.º 41.230.925/0001-06, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.054/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0917501), pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a reforma do Plenário Trindade do prédio sede do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, localizado na Av. Coronel Teixeira N.º 7.995 – Nova Esperança, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, para atender às necessidades da PGJ-AM*, ainda que **intempestivo**, posto que se vislumbra interesse público.

b) No **mérito**, **reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

**2.1.1. MAYCOM DE SOUSA RECALDE, CPF nº 010.401.782-19**, representando a empresa **M DE SOUSA RECALDE EIRELI**, CNPJ sob o nº 41.230.925/0001-06:

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 02 de novembro de 2022, às 15h.36min. (doc. 0921857), o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.054/2022-CPL/MP/PGJ** pelo Senhor **MAYCOM DE SOUSA RECALDE, CPF nº 010.401.782-19**, representando a empresa **M DE SOUSA RECALDE EIRELI**, CNPJ sob o nº 41.230.925/0001-06, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

A **M DE SOUSA RECALDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.230.925/0001-06**, vem mui respeitosamente, por Intermédio do seu representante legalmente constituído, solicitar pedido de esclarecimentos sobre o BDI deste edital.

Boa tarde, a todos desta repartição de licitação da comissão permanente de licitação deste edital do pregão eletrônico n.º 4.054/2022-cpl/mp/pgj.

Venho através desta buscar esclarecimentos com relação ao BDI aplicado nas planilhas orçamentárias deste edital, onde o mesmo com **DESONERAÇÃO** demonstra na página de composição de **BDI 28,35 %**. Totalizado sobre o valor global de **R\$ 210.859,23 reais** sem BDI onde na planilha apresenta um valor de BDI geral de **R\$ 53.262,31 reais** com a somatória dos dois itens o valor global fica em **R\$ 264.121,54 reais**, valor apresentado na planilha deste edital. Porém todavia quando a nossa equipe foi montar todas as planilhas referente a este pregão, identificamos que existe **uma diferença de valor, quando se trata do BDI**, tendo em vista que **28,35%** sobre o valor de **R\$ 210.859,23 reais** teria a somatória de **R\$ 59.040,58 reais**, com a somatória dos dois itens o valor global ficaria em **R\$ 269.899,81 reais**.

Tendo em vista que o **Edital** apresenta um BDI com seguintes valores abaixo;

BDI: 28,35%

VALOR BDI TOTAL: **R\$ 53.262,31 reais**

VALOR DO ORÇAMENTO: **R\$ 210.859,23 reais**

VALOR TOTAL: **R\$ 264.121,54 reais**

A equipe encontrou as seguintes diferenças de BDI com valores mencionados abaixo;

BDI: 28,35%

VALOR BDI TOTAL: **R\$ 59.040,58 reais**

VALOR DO ORÇAMENTO: **R\$ 210.859,23 reais**

VALOR TOTAL: **R\$ 269.899,81 reais**.

Com a diferença de BDI identificada e valor superior de **R\$ 5.778,27 reais**, tendo em vista essas diferenças apresentadas viemos através deste e-mail buscar esclarecimento sobre os valores de BDI apresentados neste edital, se houve algum equívoco na planilha do edital ou uma interpretação errada por parte desta licitante, no mais aguardamos orientações por parte deste departamento para que possamos elaborar as planilhas de custo dentro das regras do edital, para que assim possamos nos tornar um concorrente com proposta plausível.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MAYCOM DE SOUSA RECALDE**  
**ARQUITETO E URBANISTA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF: 010.401.782-19**

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

## **2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 23.5 do Edital, estipulando que:

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 31/10/2022, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), no horário local de expediente desta Instituição, até às 14 horas (horário local).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[1]</sup>, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta<sup>[2]</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo

regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, o interessado interpôs sua solicitação aos 02/11/2022, às 15h.36min. Portanto, a peça trazida a esta CPL é **INTEMPESTIVA**.

Não obstante, ainda que intempestivo, passemos à análise do pedido.

### 3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (g.n.)*

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que a objeção suscitada diz respeito às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, especificamente, às especificações do Termo de Referência N° 13.2022.DEAC.0864266.2022.014278.

Os autos, então, foram encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, **Divisão Engenharia Arquitetura e Cálculo - DEAC** deste *Parquet*, a qual, através do **Memorando N° 287.2022.DEAC.0926438.2022.014278** manifestou-se, em análise ao pleito, conforme transcrição abaixo:

Ao

**Sr. Edson Frederico Lima Paes Barreto**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico n.º 4.054/2022-CPL - Reforma do Plenário Antônio Alexandre P. Trindade

Senhor Presidente;

Com os cumprimentos de estilo, faço uso do presente a fim de encaminhar resposta ao Pedido de Esclarecimento interposto pelo Sr. **Maycom de Sousa Recalde**, aos termos do Edital referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Com a diferença de BDI identificada e valor superior de R\$ 5.778,27 reais, tendo em vista essas diferenças apresentadas viemos através deste e-mail buscar esclarecimento sobre os valores de BDI apresentados neste edital, se houve algum equívoco na planilha do edital ou uma interpretação errada por parte desta licitante, no mais aguardamos orientações por parte deste departamento para que possamos elaborar as planilhas de custo dentro das regras do edital, para que assim possamos nos tornar um concorrente com proposta plausível.

**Resposta:** Trata-se de aplicação de BDI diferenciado para equipamentos no valor de 16,32 % referente ao ITEM 15.1. Segue demonstrado abaixo:

## MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESPOSTA

|                           |               | <b>Demais itens (</b>       | <b>Equipamentos</b>               |
|---------------------------|---------------|-----------------------------|-----------------------------------|
|                           |               | <b>- Equipamentos -ITEM</b> | <b>-ITEM 15.1</b>                 |
|                           |               | <b>15.1)</b>                |                                   |
| <b>BDI</b>                |               |                             |                                   |
| <b>DIFERENCIADO</b>       | <b>16,32%</b> |                             | <b>R\$ 54.166,92 R\$ 8.840,04</b> |
| <b>BDI</b>                | <b>28,35%</b> | <b>R\$ 15.6692,31</b>       | <b>R\$</b>                        |
|                           |               |                             | <b>44.422,27</b>                  |
| <b>Valor BDI Total</b>    |               |                             | <b>R\$</b>                        |
|                           |               |                             | <b>53.262,31</b>                  |
| <b>Valor do orçamneto</b> |               |                             | <b>R\$</b>                        |
|                           |               |                             | <b>210.859,23</b>                 |

**Valor Total****R\$  
264.121,54**

Conforme o anexo II, pg 39 detalha o BDI diferenciado de forma unitária 2.210,01

| <b>15.1. 103274 - AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), FRIO 4 VIAS 36000 BTU/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.<br/>AF_11/2021_P (UN)</b> |   |        |             |                |           |                  |
|--|---|--------|-------------|----------------|-----------|------------------|
| Equipamento  | FORTE   | UNID   | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL     |                  |
| 00039560   | AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO | SINAPI | UN          | 1,00000000     | 12.953,34 | 12.953,34        |
| TOTAL Equipamento:   |   |        |             |                |           | 12.953,34        |
| Material   | FORTE   | UNID   | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL     |                  |
| 00013348   | ARRUELA EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO = 35MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18MM  | SINAPI | UN          | 4,00000000     | 1,35      | 5,40             |
| 00011976   | CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM  | SINAPI | UN          | 4,00000000     | 1,37      | 5,48             |
| 00039997   | PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 1/4"   | SINAPI | UN          | 8,00000000     | 0,34      | 2,72             |
| 00001570   | TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5  | SINAPI | UN          | 10,00000000    | 0,86      | 8,60             |
| 00039996   | VERGALHAO ZINCADO ROSCA TOTAL, 1/4" (6,3 MM)  | SINAPI | M           | 1,28000000     | 4,74      | 6,06             |
| TOTAL Material:  |   |        |             |                |           | 28,26            |
| Servico  | FORTE   | UNID   | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL     |                  |
| 88243  | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | SINAPI | H           | 5,00910000     | 20,67     | 103,53           |
| 93288  | GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 80 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO. AF_03/2016                        | SINAPI | CHI         | 1,51668000     | 152,12    | 230,70           |
| 93287  | GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 80 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016                        | SINAPI | CHP         | 0,20590000     | 320,85    | 66,06            |
| 100308   | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | SINAPI | H           | 5,00910000     | 31,91     | 159,84           |
| TOTAL Serviço:   |   |        |             |                |           | 560,13           |
| VALOR SEM ENCARGOS:  |   |        |             |                |           | <b>13.442,69</b> |
| VALOR ENCARGOS (84,38%):   |   |        |             |                |           | <b>99,04</b>     |
| VALOR COM ENCARGOS:  |   |        |             |                |           | <b>13.541,73</b> |
| ➔ VALOR BDI (16,32%):  |   |        |             |                |           | <b>2.210,01</b>  |
| VALOR COM BDI:   |   |        |             |                |           | <b>15.751,74</b> |

Assim, em vista de o cerne da indagação do interessado ser direto, o pronunciamento do Setor Técnico também se fez pontual e suficientemente claro, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

#### 4. CONCLUSÃO

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, em cumprimento ao **“Item 23”** do ato convocatório, decide, primeiro, por receber e conhecer do pleito apresentado pelo Sr. **MAYCOM DE SOUSA RECALDE, CPF nº 010.401.782-19**, representando a empresa **M DE SOUSA RECALDE EIRELI**, CNPJ sob o nº 41.230.925/0001-06, para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 03 de NOVEMBRO de 2022.

**Cleiton da Silva Alves**

*Pregoeiro - Portaria n° 1240/2022/SUBADM*

*Matrícula n.º 000.640-8A*

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 03/11/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0926968** e o código CRC **17806C1C**.